

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0350/20 - PLCL Nº 016/20

Ratifica, para todos os efeitos, as alterações dos limites da Macrozona (MZ) 08, entre as Unidades de Estruturação Urbana (UEU) 078 e 080, das Subunidades 01 e 09 da UEU 078 da MZ 08 e das Subunidades 01 e 02 da UEU 080 da MZ 08 e a criação das Subunidades 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da UEU 078 da MZ 08 e das Subunidades 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da UEU 080 da MZ 08, constantes do Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 — Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) —, e alterações posteriores, bem como as definições dos respectivos regimes urbanísticos para as novas Subunidades, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam ratificadas, para todos os efeitos, as alterações dos limites da Macrozona (MZ) 08, entre as Unidades de Estruturação Urbana (UEU) 078 e 080, das Subunidades 01 e 09 da UEU 078 da MZ 08 e das Subunidades 01 e 02 da UEU 080 da MZ 08 e a criação das Subunidades 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da UEU 078 da MZ 08 e das Subunidades 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da UEU 080 da MZ 08, constantes do Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei Complementar, bem como as definições dos respectivos regimes urbanísticos para as novas Subunidades, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica ratificada, para todos os efeitos, a definição para as Subunidades 11 e 14 da UEU 078 da MZ 08 com o regime seguinte urbanístico:

Área de Ocupação IntensivaZONASolo PrivadoSolo CriadoTotalIntensivahab./ha (moradores+ empregados)econ./hahab./haecon./hahab./ha	DENSIDADE	DENSIDADE BRUTA – 85% de consolidação									
Intensiva ZONA nab./na econ./ha hab./ha econ./ha hab./ha econ./ha	Área de		Solo Privado		Solo Criado		Total				
	' '	ZONA	(moradores+	econ./ha	hab./ha	econ./ha	hab./ha	econ./ha			

	Predominante-	140	40	-		140	40	
	mente residencial							

II — Grupamento de Atividades: predominantemente residencial — código 01 do Anexo 5.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

III – Índice de Aproveitamento:

ÍNDICE DE APROVEI	TAME	NTO			
	Índic	e de A _l	Queta ideal		
Área de Ocupação Intensiva	IA	SC	ТРС	IA máximo	Quota ideal
	1,0	Não	Sim	1,5	250m²/econ.

IV – Regime Volumétrico:

REGIME VOLUMÉTRICO								
	ALTURA		TAXA DE					
Área de Ocupação Intensiva	Máxima (m)	Divisa (m)	Base (m)	OCUPAÇÃO				
	9,00	9,00	-	66,6%				

Parágrafo único. Para fins do disposto no inc. III do *caput* deste artigo, a permissão de Transferência de Potencial Construtivo fica permitida somente para aplicação no próprio terreno.

Art. 3º Fica ratificada, para todos os efeitos, a definição para a Subunidade 12 da UEU 078 da MZ 08 com o seguinte regime urbanístico:

DENSIDADE	DENSIDADE BRUTA – 85% de consolidação										
Área de		Solo Privado		Solo Criado		Total					
Ocupação Intensiva	ZONA	hab./ha (moradores+ empregados)	econ./ha	hab./ha	econ./ha	hab./ha	econ./ha				
	Predom.Resid., Mistas, Pred.	140	40	-	-	140	40				

Produtiva

II – Grupamento de Atividades: Mista 01 – cód. 03 do Anexo 5.1 da Lei Complementar nº 434 de 1999, e alterações posteriores, sendo a atividade de supermercado permitida até o porte de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

III – Índice de Aproveitamento:

ÍNDICE DE APROVEI	TAME	NTO			
,	Índic	e de A _l	Overe ideal		
Área de Ocupação Intensiva	IA	SC	ТРС	IA máximo	Quota ideal
	1,3	Não	Sim	2,0	250m²/econ.

IV – Regime Volumétrico:

REGIME VOLUMÉTRICO								
,	ALTURA	TAXA DE						
Área de Ocupação Intensiva	Máxima (m)	Divisa (m)	Base (m)	OCUPAÇÃO				
	12,50	12,50	-	75%				

Parágrafo único.Para fins do disposto no inc. III do *caput* deste artigo, a permissão de Transferência de Potencial Construtivo fica permitida somente para aplicação no próprio terreno.

Art. 4º Fica ratificada, para todos os efeitos, a definição para a Subunidade 13 da UEU 078 da MZ 08 com o seguinte regime urbanístico:

DENSIDADE	DENSIDADE BRUTA – 85% de consolidação									
Área de		Solo Privado		Solo Criado		Total				
Ocupação Intensiva	ZONA	hab./ha (moradores+ empregados)	econ./ha	hab./ha	econ./ha	hab./ha	econ./ha			
	Área Especial de Interesse	Conforme projeto específico								

	Institucional			

II – Grupamento de Atividades: Área Especial de Interesse Institucional – cód. 17 do Anexo 5.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

III – Índice de Aproveitamento:

ÍNDICE DE A	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO									
Á van da	Índice de Aproveitamento									
Área de Ocupação	IA	sc	IA máximo idea							
Intensiva	regime urbanístico próprio a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE)									

IV – Regime Volumétrico:

REGIME VOLUMÉTRICO EM FUNÇÃO DA UEU									
Área de Ocupação	ALTURA	TAXA DE							
Intensiva	Máxima (m)	Divisa (m)	Base (m)	OCUPAÇÃO					
	regime urban								

Art. 5º Fica ratificada, para todos os efeitos, a definição para as Subunidades 15 e 16 da UEU 078 da MZ 08 com o seguinte regime urbanístico:

Área de Ocupação IntensivaSolo PrivadoSolo CriadoTotalhab./ha (moradores+ empregados)econ./hahab./haecon./hahab./haecon./ha	DENSIDADE BRUTA – 85% de consolidação									
Intensiva ZONA nab./na econ./ha hab./ha econ./ha hab./ha econ./ha	Área de		Solo Privado		Solo Criado		Total			
	ZONA	(moradores+	econ./ha	hab./ha	econ./ha	hab./ha	econ./ha			

	Predom.Resid., Mistas, Pred.	280	80	70	20	350	100	
	Produtiva							

II – Grupamento de Atividades: Mista 03 – cód. 07 do Anexo 5.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

III – Índice de Aproveitamento:

ÍNDICE DE APROVEI	TAME	NTO				
	Índic	e de A	provei	tamento	Quota ideal	
Área de Ocupação Intensiva	IA	SC	ТРС	IA máximo	Quota ideai	
	1,3	Sim	Sim	2,0		

IV – Regime Volumétrico:

REGIME VOLUMÉTR	RICO			
	ALTURA	TAXA DE		
Área de Ocupação Intensiva	Máxima (m)	Divisa (m)	Base (m)	OCUPAÇÃO
THE CHISTVA	12,50	12,50	-	75%

Parágrafo único. Para fins do disposto no inc. III do *caput* deste artigo, a quota ideal do índice de aproveitamento para uso residencial ficará a critério da SMPAE.

Art. 6º Fica ratificada, para todos os efeitos, a definição para a Subunidade 05 da UEU 080 da MZ 08 com o seguinte regime urbanístico:

DENSIDADE	BRUTA – 85% de co	nsolidação					
Área de		Solo Privado		Solo Cria	do	Total	
Ocupação Rarefeita	ZONA	hab./ha (moradores + empregados)	econ./ha	hab./ha	econ./ha	hab./ha	econ./ha

Áre	ea de	42	12	-	-	42	12
Des	esenvolvimento						
Div	versificado						

II – Grupamento de Atividades: Área de Desenvolvimento Diversificado – cód. 21 do Anexo 5.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

III – Índice de Aproveitamento:

ÍNDICE DE A	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO					
Área de	Índice	de A	provei	tamento	Quota ideal	
Ocupação	IA	SC	ТРС	IA máximo	Quota lucal	
Rarefeita	0,35	-			840m²/econ.	

IV – Regime Volumétrico:

REGIME VO	REGIME VOLUMÉTRICO EM FUNÇÃO DA UEU					
Área de	ALTURA	ALTURA				
Ocupação Rarefeita	Máxima (m)	Divisa (m)	Base (m)	OCUPAÇÃO		
Narcicita	9,00	9,00	-	20%		

Art. 7º Fica ratificada, para todos os efeitos, a definição para a Subunidade 06 da UEU 080 da MZ 08 com o seguinte regime urbanístico:

DENSIDADE	DENSIDADE BRUTA – 85% de consolidação							
Área de		Solo Privado		Solo Cria	do	Total		
Ocupação Rarefeita	ZONA	hab./ha (moradores+ empregados)	econ./ha	hab./ha	econ./ha	hab./ha	econ./ha	
	Área de	28	8	-	-	28	8	

Desenvolvimento			
Diversificado			

II – Grupamento de Atividades: Área de Desenvolvimento Diversificado – cód. 21 do Anexo 5.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

III – Índice de Aproveitamento:

ÍNDICE DE APROVEI	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO					
, , , ,	Índice	de A	provei	Quota ideal		
Área de Ocupação Rarefeita	IA	SC	TPC	IA máximo	Quota ideai	
	0,25	-			1.250m²/econ.	

IV – Regime Volumétrico:

REGIME VOLUMÉTR	REGIME VOLUMÉTRICO EM FUNÇÃO DA UEU					
,	ALTURA	TAXA DE				
Área de Ocupação Rarefeita	Máxima (m)	Máxima (m) Divisa (m) Base		OCUPAÇÃO		
	9,00	9,00	-	20%		

Art. 8º Fica ratificada, para todos os efeitos, a definição para a Subunidade 07 da UEU 080 da MZ 08 com o seguinte regime urbanístico:

I – Densidade Bruta (Anexo 4 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores):

DENSIDADE BRUTA – 85% de consolidação							
Área de		Solo Privado		Solo Cria	do	Total	
Ocupação Rarefeita	ZONA	hab./ha (moradores+ empregados)	econ./ha	hab./ha	econ./ha	hab./ha	econ./ha
	Área de conforme projeto específico Interesse Cultural						

1					
1			l		
1					

II – Grupamento de Atividades: Área de Interesse Cultural – cód. 15.5 do Anexo 5.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

III – Índice de Aproveitamento:

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO										
Área de	Quota ideal									
Ocupação Rarefeita	IA									
	regi	ime u	rbaníst	tico próprio	-					

IV – Regime Volumétrico:

REGIME VOLUMÉTRICO EM FUNÇÃO DA UEU							
Área de	ALTURA	TAXA DE					
Ocupação	Máxima (m)	Divisa (m)	Base (m)	OCUPAÇÃO			
Rarefeita	regime urban	ístico própric)				

Art. 9º Fica ratificada, para todos os efeitos, a definição para a Subunidade 08 da UEU 080 da MZ 08 com o seguinte regime urbanístico:

DENSIDADE	DENSIDADE BRUTA – 85% de consolidação								
Área de		Solo Privado		Solo Criado		Total			
Ocupação Rarefeita	ZONA	hab./ha (moradores+ empregados)	econ./ha	hab./ha	econ./ha	hab./ha	econ./ha		
	Área de Proteção do Ambiente	11	3	-	-	11	3		

Natural

II – Grupamento de Atividades: Área de Proteção do Ambiente Natural – cód. 19.1 do Anexo 5.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

III – Índice de Aproveitamento:

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO							
Área de Ocupação	Índice de Aproveitamento				Quota ideal		
Rarefeita	Rarefeita IA SC TPC IA máximo						
		3.400m²/econ.					

IV – Regime Volumétrico:

REGIME VOLUMÉTRICO EM FUNÇÃO DA UEU									
Área de Ocupação	ALTURA			TAXA DE					
Rarefeita	Máxima (m)	Máxima (m) Divisa (m) Base (m)							
9,00 9,00 - 20%									

Art. 10. Fica ratificada, para todos os efeitos, a definição para a Subunidade 09 da UEU 080 da MZ 08 com o seguinte regime urbanístico:

DENSIDADE BRUTA – 85% de consolidação									
Área de		Solo Privado		Solo Criado		Total			
Ocupação Rarefeita	ZONA	hab./ha (moradores+ empregados)	econ./ha	hab./ha	econ./ha	hab./ha	econ./ha		
	Área de Proteção do Ambiente Natural	28	8	-	-	28	8		

II – Grupamento de Atividades: Área de Proteção do Ambiente Natural – cód. 19.1 do Anexo 5.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

III – Índice de Aproveitamento:

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO							
Área de Ocupação	Índice	de A	Quota ideal				
Rarefeita	Rarefeita IA SC TPC IA máximo						
	0,25	-			1.250m²/econ.		

IV –Regime Volumétrico:

REGIME VOLUMÉTRICO EM FUNÇÃO DA UEU							
Área de Ocupação Rarefeita	ALTURA	TAXA DE					
	Máxima (m)	Divisa (m)	Base (m)	OCUPAÇÃO			
9,00 9,00 - 20%							

Art. 11. Fica ratificada, para todos os efeitos, a definição para a Subunidade 10 da UEU 080 da MZ 08 com o seguinte regime urbanístico:

DENSIDADE BRUTA – 85% de consolidação								
		Solo Privado		Solo Criado		Total		
Área de Ocupação	ZONA	hab./ha (moradores+ empregados)	econ./ha	hab./ha	econ./ha	hab./ha	econ./ha	
Rarefeita	Área de Proteção do Ambiente Natural	regime urbanístico	o próprio					

II – Grupamento de Atividades: Área de Proteção do Ambiente Natural – cód. 19.1 do Anexo 5.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

III – Índice de Aproveitamento:

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO						
Área de Ocupação Rarefeita	ĺnd	ice de	Quota ideal			
	IA SC TPC IA máximo				Quota idea.	
	reg	ime u	91ha/econ.			

IV – Regime Volumétrico:

REGIME VOLUMÉTRICO EM FUNÇÃO DA UEU								
, , , , ,	ALTURA	ALTURA						
Área de Ocupação Rarefeita	Máxima (m)	Divisa (m)	Base (m)	OCUPAÇÃO				
	regime urban							

Art. 12. Fica ratificada, para todos os efeitos, a definição para a Subunidade 11 da UEU 080 da MZ 08 com o seguinte regime urbanístico:

DENSIDADE BRUTA – 85% de consolidação									
Área de		Solo Privado	Solo Criado		Total				
Ocupação Rarefeita	ZONA	hab./ha (moradores+ empregados)	econ./ha	hab./ha	econ./ha	hab./ha	econ./ha		
	Área de	0,50	0,15	-	-	0,50	0,15		

Ambiente Natural	Proteção do			
Natural Natural	Ambiente			
	Natural			

II – Grupamento de Atividades: Área de Proteção do Ambiente Natural – cód. 19.1 do Anexo 5.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

III – Índice de Aproveitamento:

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO							
	Índice	Índice de Aproveitamento			Ovete ideal		
Área de Ocupação Rarefeita	IA	SC	TPC	IA máximo	Quota ideal		
	0,05	-			7ha/econ.		

IV – Regime Volumétrico:

REGIME VOLUMÉTRICO EM FUNÇÃO DA UEU								
	ALTURA	TAXA DE						
Área de Ocupação Rarefeita	Máxima (m)	Divisa (m)	Base (m)	OCUPAÇÃO				
	9,00	9,00	-	20%				

Art. 13. Fica ratificada, para todos os efeitos, a definição para a Subunidade 12 da UEU 080 da MZ 08 com o seguinte regime urbanístico:

DENSIDADE BRUTA – 85% de consolidação								
Área de		Solo Privado	Solo Criado		Total			
Ocupação Rarefeita	ZONA	hab./ha (moradores+ empregados)	econ./ha	hab./ha	econ./ha	hab./ha	econ./ha	
	Área Especial	Conforme projeto específico						

	de Interesse Institucional			

II – Grupamento de Atividades: Área Especial de Interesse Institucional – cód. 17 do Anexo 5.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

III – Índice de Aproveitamento:

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO								
,	ĺnd	Índice de Aproveitamento			Quota ideal			
Área de Ocupação Rarefeita	IA	SC	ТРС	IA máximo	Quota lucui			
	reg	ime u	rbaníst	tico próprio	-			

IV – Regime Volumétrico:

REGIME VOLUMÉTRICO EM FUNÇÃO DA UEU							
	ALTURA	TAXA DE					
Área de Ocupação Rarefeita	Máxima (m)	Divisa (m)	Base (m)	OCUPAÇÃO			
	regime urbanístico próprio						

Art. 14. Fica ratificado, para todos os efeitos, o estabelecimento das seguintes contrapartidas a serem implementadas na MZ 08 no prazo de 1 (um) ano, contado da data de aprovação desta Lei Complementar, a partir do estudo de viabilidade urbanística (EVU):

I – estudo de viabilidade, projeto arquitetônico, projeto básico e projeto executivo para construção de um centro do meio ambiente, com a finalidade de impulsionar estudos nas áreas de mudanças climáticas e alternativas energéticas, recursos hídricos, desenvolvimento da agricultura sustentável e de esportes náuticos para atletas de alto rendimento;

II – projeto executivo e construção de um trapiche flutuante em frente ao antigo restaurante Poletto, localizado na Avenida Beira Rio, Bairro Belém Novo;

III – projeto executivo de revitalização do antigo restaurante Poletto, localizado na Avenida Beira Rio, Bairro Belém Novo;

IV – projeto executivo e construção de espaço multiuso ecológico, lindeiro ao restaurante Poletto, franqueada sua utilização pela comunidade; e

V – revitalização da área de interesse cultural AIC – HARAS, onde deverá ser contemplado museu indígena e da língua gaúcha, aberto à visita pública.

- Art. 15. Fica ratificado, para todos os efeitos, que as contrapartidas do referido Projeto sejam destinadas prioritariamente para a regularização fundiária das comunidades irregulares da Região de Planejamento 8 (RP 8).
- Art. 16. Aplicam-se, em conjunto com os dispositivos desta Lei Complementar, os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.
- Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ratificando, para todos os efeitos, o previsto na Lei Complementar nº 780, de 20 de novembro de 2015, desde o início de sua vigência.

ANEXO

(0203307)



Documento assinado eletronicamente por Clàudio Janta, Vereador, em 01/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Mauro Roberto Pinheiro, Vereador, em 01/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Felipe Zortea Camozzato, Vereador, em 01/02/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a), em 01/02/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0203300 e o código CRC 34AC6F4F.

Referência: Processo nº 046.00051/2020-58

SEI nº 0203300

REDAÇÃO FINAL

ANEXO

